



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

### INDICAÇÃO

**À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Meio Ambiente**

**Assunto:** Proposta ao Executivo Municipal para elaboração de lei que discipline as atividades de desmanche e ferros-velhos no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG,

O Vereador que a presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 284, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de possibilidade de criar uma lei regulamentando as atividades de desmanche e ferros velhos em Itatiaiuçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Itatiaiuçu visando à regulamentação das atividades de desmanche de veículos e estabelecimentos conhecidos como ferros-velhos.

A proposta se justifica pela crescente preocupação com a segurança pública, o controle ambiental e a organização urbana. Atualmente, a ausência de uma legislação municipal específica sobre o funcionamento desses estabelecimentos dificulta a fiscalização, abrindo espaço para práticas irregulares, como o comércio de peças de origem ilícita e o descarte inadequado de resíduos.

Dessa forma, a regulamentação proporcionará benefícios não apenas para o poder público, que terá maior controle e ferramentas de fiscalização, mas também para a população,





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

que será protegida de atividades clandestinas e terá acesso a um comércio mais seguro e transparente.

- Estabelecer critérios para o licenciamento e funcionamento desses comércios;
- Exigir a procedência legal dos materiais adquiridos e comercializados;
- Garantir a destinação ambientalmente correta de resíduos, como óleos, baterias e partes contaminantes;
- Melhorar a identificação e o combate ao furto e roubo de veículos e suas peças;
- Promover mais segurança jurídica e credibilidade para os comerciantes que atuam de forma regular.

Dessa forma, a regulamentação proporcionará benefícios não apenas para o poder público, que terá maior controle e ferramentas de fiscalização, mas também para a população, que será protegida de atividades clandestinas e terá acesso a um comércio mais seguro e transparente.

Assim, a matéria deve ser conduzida de forma intersetorial, com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico liderando a regulamentação do setor sob o aspecto do comércio e do fomento econômico, em cooperação com a Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela proteção, licenciamento e fiscalização ambiental, garantindo a sustentabilidade da política pública a ser implantada.

Este gabinete recebeu o ofício nº 210/2025 da Polícia Militar de Minas Gerais para avaliar a viabilidade da propositura de lei referente ao tema. Cidades que adotaram tal lei, como Juiz de Fora, perceberam redução significativa nas práticas de furto e receptação.

Em anexo segue cópia do ofício encaminhado pela Policia Militar e anteprojeto.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Atenciosamente,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**  
Estado de Minas Gerais

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Moisés C'.

**Moisés Gustavo da Cunha**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº XX , DE XX DE XXX DE 2025

*Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de Itatiaiuçu, por meio de ações integradas de fiscalização, regulamentação e campanhas de conscientização sobre os riscos e prejuízos do comércio ilegal desses materiais.

**Art. 2º** As campanhas educativas, promovidas pelo Município, com o apoio das forças de segurança pública e dos órgãos competentes, terão como finalidades:

I- conscientizar a população e os estabelecimentos que comercializam materiais metálicos (sucatas) sobre os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do comércio ilegal;

II- fomentar a denúncia de práticas suspeitas de aquisição, transporte ou comercialização de fios e cabos metálicos sem a devida comprovação de origem.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** São princípios orientadores da Política Municipal instituída por esta Lei:

I - estímulo à participação social nas ações de prevenção e combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos;

II - exigência de credenciamento obrigatório, em órgão municipal competente, das empresas que comercializam sucatas ou materiais metálicos;

III - integração das ações de prevenção e fiscalização com as Polícias Civil e Militar e a Guarda Municipal;

IV- fortalecimento das ações de fiscalização preventiva e repressiva;

V- estímulo aos comerciantes para que exijam identificação do vendedor e comprovação documental da origem do material adquirido.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal:

I - reduzir a incidência de furtos e a receptação de cabos de telefonia, energia elétrica e outros serviços essenciais;

II- coibir a atuação de organizações criminosas envolvidas na comercialização ilegal de metais;

III - substituir o excesso de burocracia por fiscalização inteligente, continua e eficiente;

IV- assegurar a efetividade das diretrizes municipais de prevenção e combate aos crimes relacionados

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - definir e implementar as diretrizes para intensificação da fiscalização;
- II- celebrar convênios e parcerias com empresas de telefonia, energia elétrica e demais setores afetados, visando à prevenção e repressão de práticas ilícitas;
- III- promover, em parceria com as forças de segurança pública, operações conjuntas para coibir a comercialização ilegal e a receptação de materiais metálicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 6º** Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I- instalações adequadas, com piso cimentado, área murada ou gradeada, com portão único de entrada e saída e visibilidade interna;
- II- adoção de medidas para prevenção da poluição e degradação ambiental, com instalações adequadas para coleta e descarte de resíduos;
- III- organização das sucatas ou resíduos por espécie, marca, tipo e modelo, devidamente etiquetadas e com indicação da procedência;
- IV- exposição, em local visível, da licença de funcionamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DOS REGISTROS**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** Os estabelecimentos deverão encaminhar mensalmente relatório contendo as informações previstas nesta Lei ao órgão ou secretaria que o Poder Executivo Municipal definir em regulamentação própria.

I- número da licença de funcionamento;

II- data de entrada dos materiais;

III- identificação completa do proprietário ou vendedor, com nome, endereço e documento de identidade.

**Art. 8º** É obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada para todo material recebido, contendo, no caso de:

I- Pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de identidade e órgão expedidor;
- c) CPF;
- d) endereço completo;
- e) descrição e quantidade de material;
- f) valor;
- g) assinatura.

II- Pessoa Jurídica

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) inscrição estadual;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

- d) endereço completo;
- e) descrição e quantidade de material;
- f) valor;
- g) assinatura do representante legal.

**§ 1º** Uma via da nota fiscal deverá ser entregue ao alienante ou seu representante.

**§ 2º** A venda de qualquer material também exigirá emissão de nota fiscal de saída.

## CAPÍTULO VI

### DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS

**Art. 9º** Os estabelecimentos que comercializam veículos e peças deverão:

I- manter documentação comprobatória das aquisições e da movimentação das peças resultantes de desmanches;

II- arquivar essa documentação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** Empresas recicadoras ou que operem com materiais metálicos como cobre, bronze e chumbo devem manter registros da origem dos materiais adquiridos.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 8h às 20h.

**Art. 11.** Na venda de veículos, mesmo oriundos de outros estados, os ferros-velhos devem fornecer ao comprador certidão negativa de roubo ou furto.

**Art. 12.** O fornecedor de veículo automotor deverá apresentar, no ato da venda, certidão da delegacia especializada do estado de origem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO VII

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13.** O Alvará de Funcionamento será cassado, após regular processo administrativo, quando comprovada a comercialização de produtos oriundos de furto ou sem comprovação de origem.

**Parágrafo único.** A cassação também se aplica à comercialização de:

I- peças metálicas oriundas de cemitérios;

II- tampas de bueiros, fios de cobre, hidrômetros, baterias, grades;

III- cabos de eletricidade, telefonia, TV a cabo e internet;

IV- materiais oriundos da linha férrea;

V- metais como cobre, alumínio e similares.

**Art. 14º** Penalidades aplicáveis:

I- advertência escrita e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II- multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;

III- apreensão dos produtos e instrumentos utilizados;

IV- cassação do alvará de funcionamento;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

V- interdição do estabelecimento.

**Art. 15.** A apreensão ocorrerá em casos de material ilícito ou funcionamento sem licença.

**Art. 16.** A interdição será obrigatória quando:

I- o estabelecimento funcionar sem licença ou com licença cassada;

II- for encontrado material ilícito;

III- houver impedimento à ação fiscalizatória.

**Parágrafo único.** A infração será imputada ao responsável legal pelo estabelecimento.

## CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 17.** Ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar e Guarda Municipal, quando comunicadas ao Poder Executivo Municipal, poderão ensejar a instauração de processo administrativo, que poderá culminar em:

I - lavratura de auto de infração;

II - cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E COLABORAÇÃO

**Art. 18.** O Município poderá criar canais específicos para recebimento de denúncias sobre irregularidades no comércio de materiais metálicos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão ou secretaria competente para divulgar periodicamente dados e indicadores relativos aos furtos e à receptação de cabos e fios metálicos, em articulação com os órgãos de segurança pública.

### CAPÍTULO X

#### DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

**Art. 20.** Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando ao fortalecimento das ações de prevenção e fiscalização,

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que tange às sanções administrativas e aos procedimentos de fiscalização.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, xx de xxxxxxx de 2025.

**Romer Soares das Chagas**  
**Prefeito Municipal**



## Página de assinaturas

**Moisés Cunha**

052.526.556-26

Signatário

### HISTÓRICO

29 set 2025		<b>Moisés Gustavo da Cunha</b>	criou este documento. ( Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26 )
29 set 2025		<b>Moisés Gustavo da Cunha</b>	(Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
29 set 2025		<b>Moisés Gustavo da Cunha</b>	(Email: vereadormoises@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil

